**REGULAMENTO PARA USO DO SALÃO DE FESTAS DO CONDOMÍNIO DOS EDIFÍCIOS BRUXELAS E AMSTERDAM**

O salão de festas do Condomínio dos Edifícios Bruxelas e Amsterdam é destinado a realização unicamente de eventos sociais e reuniões dos condôminos, sejam proprietários ou locatários, subordinando-se o uso e funcionamento do salão, de suas dependências, instalações e equipamentos, estritamente ao que dispõe este regulamento que foi aprovado conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 08/12/2014, estando estabelecidas as seguintes condições:

1. Em nenhuma hipótese o salão de festas será cedido para realização de eventos políticos, para quaisquer práticas de jogos ou eventos com finalidades comerciais;
2. O uso do salão e equipamentos será efetuado pelo interessado, mediante o pagamento de importância, a título de aluguel pela locação, a ser estabelecida pela Assembleia Geral dos condôminos e que também fixara o reajuste anualmente;
3. É vedada locação para os proprietários de unidades utilizadas por locação e para condôminos, que se encontrarem inadimplentes com suas obrigações condominiais;
4. O salão de festas é de uso exclusivo dos condôminos e moradores do condomínio, ficando vedada sua cessão para pessoas não residentes ou pessoas estranhas;
5. O interessado na locação deverá requisitar, ao sindico ou zelador, com o mínimo de 10 (dez) dias a cessão, mencionando, obrigatoriamente a finalidade, a data do evento, o horário e sujeitando-se as formalidades previstas neste regulamento, firmando Termo de Reserva de Salão de Festas;
6. Será obedecida a ordem cronológica dos pedidos, tendo preferencia em igualdade de data, o condômino ao locatário e entre condôminos prevalece o mais antigo;
7. O sindico tem poderes para negar a cessão do salão de festas ou cassar a qualquer momento a cessão para uso, uma vez constado o desvirtuamento da reunião ou festividade;
8. Na hipótese do item anterior o requisitante poderá recorrer do ato ao Conselho Consultivo.
9. O sindico ou pessoa por ele indicada, terá direito de comparecer ao local, durante o horário cedido verificando o cumprimento deste regulamento;
10. O limite máximo de lotação para uso do salão de festas é de 100 (cem) pessoas;
11. Toda e qualquer responsabilidade moral e material, resultante da cessão do salão de festas e utilização de dependências do condomínio e de seu mobiliário, recairá unicamente sobre o requisitante, devendo, portanto zelar pelo bom comportamento dos presentes. Sendo que a permanência do requisitante no local é obrigatória;
12. O requisitante terá o direito de não permitir o ingresso, durante o horário cedido, de qualquer pessoa, ou mesmo morador do condomínio, com exceção do sindico ou seu representante;
13. Obriga-se requisitante a firmar Termo de Vistoria e Assunção Responsabilidade pelo uso do salão de festas, responsabilizando-se pelo bom uso dos moveis, utensílios e demais instalações do condomínio, compreendendo além do salão a cozinha, banheiros, elevadores e outras áreas que porventura que forem utilizadas;
14. É terminantemente proibido o uso de fogos de artifícios ou outros materiais inflamáveis que ponham em risco a segurança do condomínio;
15. Proibido o uso de botijões de gás no interior da cozinha, e toda e qualquer fritura deverá ser feita com uso de exaustão (COIFA).
16. Não depositar lixos ou quaisquer objetos em áreas não destinadas para tal fim;
17. Não será permitida a utilização de amplificadores e caixas de som com potencia acima dos níveis estabelecidos pela legislação que rege a matéria. Sendo que uso de instrumentos musicais (violão etc...) é permitido até o horário das 22:00 horas, podendo o uso do som se estender até 23:00 horas , já com o som em altura ambiente. Ficando estabelecido que eventual notificação e multas oriundas dos órgãos competentes, é de inteira responsabilidade do requisitante do salão de festas, com a total exclusão do condomínio;
18. Não é permitido decorar o salão de festas, com a utilização de pregos, parafusos, cola, pasta de dente, materiais colantes (*durex*), ou outros materiais que possam causar danos nas paredes, portas, vidros e outros equipamentos e objetos que se encontrem no salão de festas, devendo somente pendurar enfeites, bolas etc ..., em ganchos apropriados se existentes;
19. O salão de festas estará à disposição do requisitante no horário previamente estabelecido, respeitando-se o limite máximo, que deverá ser às 24:00 horas, impreterivelmente, para termino da reunião ou festividade;
20. O sistema de ar refrigerado será ligado 30 minutos antes do inicio evento e desligado no horário de término do evento como consta no item 19;
21. O valor relativo ao aluguel do salão de festas, previsto no item 2 deste regulamento será pago pelo requisitante mediante lançamento em boleto de condomínio, vinculado à unidade, no mês subsequente ao evento, manifestando o requisitante sua autorização para este procedimento ao firmar o Termo de Reserva de Salão de Festas;
22. Cabe unicamente ao requisitante a responsabilidade por quaisquer danos materiais que em decorrência do evento, vierem a sofrer o condomínio ou terceiros, respondendo ainda, por quaisquer danos a integridade física de pessoas ou a seus pertences ou extravios de bens dos usuários ou convidados;
23. Não será permitido o uso de equipamentos que possam causar danos ou por em perigo as instalações do condomínio, sendo igualmente proibidas ligações elétricas que impliquem em sobrecarga na rede do salão de festas;
24. Todo qualquer tipo de incomodo maior que possa prejudicar aos moradores ou vizinhos, implicará na responsabilidade do requisitante, que deverá providenciar para que seus convidados não excedam nos ruídos e não danifiquem o salão ou partes comuns do condomínio, sendo o único responsável por tais transtornos;
25. Todo dano causados em bens do condomínio e ocasionados por participantes ao evento serão indenizados e/ou reparados pelo requisitante, em tempo determinado pela administração do condomínio. Sendo que na hipótese do desatendimento do requisitante em providenciar o ressarcimento ou reparo, a administração providenciara ao reparo e cobrará o valor dispendido ao requisitante, efetuando o lançamento do valor junto com a cota condominial;
26. É terminantemente proibida a retirada interior do salão de festas de qualquer móvel ou equipamento ou objetos que guarneçam o salão;
27. O requisitante e o zelador deverão fazer vistoria prévia e uma posterior ao uso do salão de festas para verificar o estado de todos as instalações, moveis, equipamentos, banheiros e todas dependências a serem utilizadas e todos objetos que se encontrem no salão, anotando no Termo de Responsabilidade as reais condições dos bens vistoriados;
28. A entrega das chaves do salão de festas e das demais dependências será realizada após concluída a vistoria prévia e será devolvida pelo requisitante impreterivelmente até as 10 (dez) horas do dia seguinte ao evento após efetuada a vistoria para conferência dos bens utilizados no evento, verificando-se o estado das instalações, equipamentos e moveis;
29. A instalação de brinquedos infantis como Pula-Pula e outros, só será permitido no Play, com autorização do síndico e em local definido pelo mesmo.
30. O salão de festas não poderá ser requisitado para festividades institucionalizadas, como Natal, Ano-Novo, Páscoa e Carnaval, podendo ser utilizado para comemorações comuns aos moradores, confraternizações entre os condôminos;
31. É terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas por menores de idade, por ocasião dos eventos, realizados no salão de festas e dependências, sendo o requisitante o único responsável, na hipótese de infringência da legislação, penal pertinente, arcando com todos os ônus que vierem porventura resultar do descumprimento deste item;
32. Compromete-se o requisitante a evitar a presença ou circulação de crianças desacompanhadas, nos elevadores, escadas, e demais dependências do condômino;
33. Obriga-se o requisitante a providenciar a retirada de todo material utilizado e não pertencente ao condomínio no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o evento, ou em menor tempo se houver reserva do salão o para o dia seguinte;
34. Qualquer requisitante que venha a desrespeitar este regulamento ficará sujeito ao pagamento de multa no valor correspondente a 02 (duas) vezes o valor da locação, que será cobrada juntamente com a cota condominial;
35. A nenhum dos condôminos ou moradores (locatários) é dado o direito de alegar desconhecimento deste Regulamento para uso do salão de festas, que é considerado perfeitamente conhecido é com observância irrestrita por todos aqueles que fizerem a requisição de uso do local;
36. Os casos omissos serão resolvidos pelo sindico e deverão ser respeitadas as decisões pelo requisitante, aplicando-se ainda as disposições previstas na Convenção do Condomínio e legislação pertinente;
37. Este regulamento visa criar parâmetros de comportamento em prol do bom convívio social entre os condôminos e moradores, podendo ser alterado, revisado e/ou atualizado, por deliberação de Assembleia Geral do Condomínio;

ANEXOS A ESTE REGULAMENTO:

1. TERMO DE REQUISIÇÃO DE SALÃO DE FESTAS;
2. TERMO DE VISTORIA E ASSUNÇÃO RESPONSABILIDADE